



LEI Nº 1.929, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Institui o Programa “Aluguel Social” no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Entre Rios de Minas – MG, o Programa “Aluguel Social”, que tem por finalidade disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, a locação de imóvel residencial, pelo período em que o município julgar necessário.

Art. 2º - Poderão se beneficiar desta Lei as famílias que se encontram cadastradas no programa Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) do Governo federal, tendo que estar cadastrado no município, e que estão privadas de sua moradia pelas seguintes hipóteses:

I – Por motivo de riscos naturais.

II – Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou de desabamento.

III – Nos casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública, hipóteses essas em que o benefício deverá ser imediatamente concedido, sendo necessário somente a apresentação de laudo técnico de vistoria do imóvel da família beneficiária e laudo social, realizados pelos órgãos Municipais competentes.

IV – Quando verificada a situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º - O benefício será disponibilizado ao beneficiário após a assinatura do termo de adesão ao programa “Aluguel Social”, que deverá ser realizado junto ao serviço de Assistência Social de nosso município.

§ 2º - As moradias que se encontram em situação de risco deverão, previamente, ser avaliadas por vistoria Técnica especializada da Defesa Civil Municipal, pelo Serviço de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e pelo Serviço de Assistência Social, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de uma das hipóteses contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - Além das hipóteses previstas elencadas no art. 2º desta Lei, para a concessão do Aluguel Social o beneficiário deverá:

I – ter renda per capita inferior ou igual a meio salário (1/2 salário mínimo vigente).

II – Não possuir outro imóvel.

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Júlio de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
036 MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



III – Ser avaliado pelos profissionais do Serviço Social do Município.

Art. 4º - O benefício do Aluguel Social terá o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para o pagamento da locação de imóvel com a finalidade de moradia transitória, situada em área segura, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º - A Prefeitura repassará o valor do benefício diretamente ao responsável da família diretamente beneficiada pelo Aluguel Social, que deverá ainda celebrar contrato de locação do imóvel, para fins de moradia transitória, e pagar o aluguel diretamente ao locador, efetuando sua comprovação, obrigatoriamente, à prefeitura, mediante apresentação mensal do respectivo recibo.

§ 3º - O valor que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente de acordo com o índice acumulado do INPC - IBGE do exercício anterior, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º - O benefício terá validade de 06 (seis) meses, prorrogável uma só vez por período igual, desde que comprovado os requisitos necessários à concessão do benefício.

§ 5º - O beneficiário, após o pedido de prorrogação, somente poderá pleitear uma nova concessão deste benefício após o período de 1 (um) ano do término da primeira concessão ou da prorrogação.

Art. 5º - A gestão do Benefício Aluguel Social se dará pelo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo-lhes facultadas as seguintes obrigações:

I – Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo projeto, certificando que os beneficiados estão dentro das exigências estabelecidas por esta Lei.

II – Acompanhar o desempenho das atividades laborais dos beneficiários, para que a renda per capita que dispõe o art. 3º, inciso I, seja respeitada.

III – Conceder o benefício ao titular da família que faz jus ao Aluguel Social, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Benefício.

Ar. 6º - O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – Por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação.

II – Por descumprimento nas cláusulas constantes do contrato de aluguel.



III – Por alteração dos dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conformes relatórios que serão realizados pela equipe competente trimestralmente, a partir da concessão do benefício.

IV – Pela extinção das condições que determinam sua concessão.

V – Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente projeto.

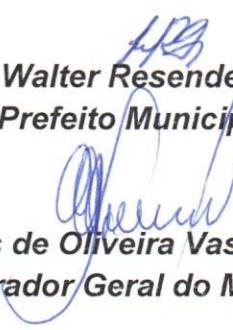
Art. 7º - O Município não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações advindas da locação do beneficiário do “Aluguel Social” com proprietário do imóvel locado.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária criada através da abertura de crédito especial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 28 de março de 2022.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 28 / 03 / 2022
EDIÇÃO Nº 050



Anexo Único da Lei nº 1.929, de 29 de março de 2022.I

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, _____, (qualificação do LOCADOR) número do CNPJ ou CPF _____, com domicílio ou sede na _____ (qualificação do LOCATARIO - usuário do benefício eventual), devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no Cadastro Único nº _____, DECLARAM para os devidos fins, que estão cientes e concordam com todos os termos, cláusulas, condições e normas previstos na concessão do benefício eventual tipificado como Aluguel Social, instituído pela Lei municipal nº ____, ____, de 2018, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais - inclusive a novas versões que venham a ser editadas no transcurso do contrato de locação, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Ao firmar o presente, as partes aderentes atestam perante ao Município de Entre Rios de Minas, Minas Gerais para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la nos termos da declaração dada neste documento, conforme disposto nos instrumentos constitutivos, de posse e propriedade, inscrição no Cadastro Único, tendo que estar cadastrado em nosso Município, além de documentação pessoal dos usuários do benefício.

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Entre Rios de Minas – MG, _____ de _____ de 2022.

Locador
Assinatura com firma reconhecida

Locatário
Assinatura com firma reconhecida

JWR
José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG

OMV
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
PAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG